



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

SAJ-MP 02.2023.00006263-9

Ofício n.º 096.2023.GAJADM.02.2023.00006263-9

Manaus (AM), 23 de agosto de 2023.

A Sua Excelência, o Senhor

Dr. **JORGE CARLOS PIRES SANTIAGO**

Advogado (OAB/AM n.º 9.138)

Membro da Coordenação do Comitê do Amazonas de Combate à Corrupção (CACC)

Praça Santos Dumont, n.º 15 – Bairro Praça 14 de Janeiro

Manaus – AM – CEP 69.020-550

Correio eletrônico: comitecombateacorrupcao@gmail.com.

Assunto: Resposta ao Ofício n.º 02/2023 – CACC, de 02.08.2023. Informa as providências adotadas pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Senhor Membro do CACC,

Cumprimento Vossa Excelência com o presente e, à oportunidade, em observância ao disposto no Despacho n.º 221.2022.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, expedido na data em curso, informo a essa digna Coordenação do Comitê do Amazonas de Combate à Corrupção (CACC) que, diante dos fatos descritos e das matérias jornalísticas apresentadas no bojo do Ofício n.º 02/2023 – CACC, de 02.08.2023, esta Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas adotou as seguintes providências:

1. Sob o prisma do **Direito Penal**, considerando que o cenário fático narrado diz respeito a alegados atos ilícitos com o suposto envolvimento de Desembargadores Federais, membros do egrégio Tribunal Regional Federal da 1.^a Região, houve a declinação dos autos à apreciação do Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, via Ofício n.º 095.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, de 21.08.2023, haja vista, sob a óptica penal, cuidar-se de hipótese de possível investigação criminal relacionada a foro por prerrogativa de função perante o colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante a interpretação conjunta do artigo 48, inciso II, c/c artigo 37, inciso I, ambos da Lei Complementar Federal n.º 75, de 20.05.1993, a Lei Orgânica do Ministério Público da União (LOMPU), do artigo 33, parágrafo único, da Lei Complementar Federal n.º 35, de 14.03.1979, a Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), e do artigo 105, inciso I, alínea *a*, da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

2. Ao mesmo tempo, sob o ângulo **extrapenal**, este Órgão Ministerial Graduado expediu a **Recomendação n.º 002.2023.GAJADM**, de 21.08.2023, sem caráter normativo, na esteira do artigo 29, inciso XX, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17.12.1993, a Lei Orgânica deste Ministério Público do Estado do Amazonas (LOMAN), e do artigo 10, inciso XII, da Lei Federal n.º 8.625, de 12.02.1993, a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), com a finalidade de concitar as Promotorias de Justiça de Alvarães, Atalaia do Norte, Barreirinha, Borba, Fonte Boa, Itamarati, Juruá, Jutai, Manacapuru, Nhamundá, Novo Airão, Rio Preto da Eva, Santa Isabel do Rio Negro, São Gabriel da Cachoeira, São Paulo de Olivença e Tabatinga, cujas autoridades do Poder Executivo se encontram, supostamente, envolvidas com a prática de tais alegados atos ilícitos, à adoção das medidas entendidas cabíveis, em seu campo de atuação, nas esferas extrajudicial e/ou judicial, quanto à **fiscalização (a)** tanto da adequada **gestão municipal** de recursos decorrentes de *royalties* de petróleo, inclusive sob o ângulo da **transparência estatal**, **(b)** quanto da regularidade da **contratação de escritórios de advocacia** para a defesa de causas dos respectivos entes locais, perante o egrégio Tribunal Regional Federal da 1.^a Região, no que se refere a pleitos relacionados também a *royalties* de petróleo.

3. A mencionada **Recomendação n.º 002.2023.GAJADM**, de 21.08.2023, foi encaminhada **(a)** à Promotoria de Justiça de **Alvarães**, via Memorando n.º 167.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(b)** à Promotoria de Justiça de **Atalaia do Norte**, via Memorando n.º 168.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(c)** à Promotoria de Justiça de

Barreirinha, via Memorando n.º 169.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(d)** à Promotoria de Justiça de **Borba**, via Memorando n.º 170.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(e)** à Promotoria de Justiça de **Fonte Boa**, via Memorando n.º 171.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(f)** à Promotoria de Justiça de **Itamarati**, via Memorando n.º 172.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(g)** à Promotoria de Justiça de **Juruá**, via Memorando n.º 173.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(h)** à Promotoria de Justiça de **Jutaí**, via Memorando n.º 174.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(i)** às Promotorias de Justiça de **Manacapuru**, via Memorando n.º 175.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(j)** à Promotoria de Justiça de **Nhamundá**, via Memorando n.º 176.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(l)** à Promotoria de Justiça de **Novo Airão**, via Memorando n.º 177.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(m)** à Promotoria de Justiça de **Rio Preto da Eva**, via Memorando n.º 178.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(n)** à Promotoria de Justiça de **Santa Isabel do Rio Negro**, via Memorando n.º 179.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(o)** à Promotoria de Justiça de **São Gabriel da Cachoeira**, via Memorando n.º 180.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, **(p)** à Promotoria de Justiça de **São Paulo de Olivença**, via Memorando n.º 181.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, e **(q)** à Promotoria de Justiça de **Tabatinga**, via Memorando n.º 182.2023.GAJADM.SAJMP.02.2023.00006263-9, todos alinhavados na data corrente.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência protestos de destacado apreço, permanecendo à disposição desse douto Comitê do Amazonas de Combate à Corrupção, para a apreciação de quaisquer outras matérias de interesse público.

Atenciosamente,

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça